RESOLUÇÃO AGE Nº 120, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.
Concede Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais.
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto na Lei n.º 15.470, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Progressão na Carreira do Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, nos termos do artigo 16 da Lei nº. 15.470, de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado relacionados no Anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas constantes no anexo desta Resolução.
Belo Horizonte, aos 21 de outubro de 2021.
SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
ADVOGADO-GERAL DO ESTADO

ANEXO I
Carreira de Agente Governamental – AGOV

Nº	MASP	NOME	Situação Anterior		Progressão		Data de vigência		
			Nível	Grau	Nível	Grau	Dia	Mês	Ano
1	1.367.336-3	Rayner Luciano Marcolino	I	C	I	D	16	6	2021
2	1.365.874-5	Gabriel Isrrael Martins	I	C	I	D	17	7	2021
3	753.317-7	Laura Pereira de Melo	I	C	I	D	8	10	2021

22 1547516 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 378/2021
Dispõe sobre a composição das comissões inventariantes, as datas-limite e as atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, tendo em vista o que consta do parágrafo 6º do art. 5º-B da referida Lei Complementar, CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro; CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG nº 14, de 14 de dezembro de 2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores para fins de julgamento; CONSIDERANDO as disposições do Decreto estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que estabelece normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira; CONSIDERANDO os deveres previstos no art. 42, I, VI e XXV e no art. 79, IV e XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003; CONSIDERANDO as restrições impostas ao deslocamento e expediente em razão da pandemia COVID-19; CONSIDERANDO o plano de retomada da DPMG e o que consta da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG n. 006/2021 e DPG/CGDPM n. 007/2021; CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro e à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao TCE/MG sejam cumpridas de tempestivamente e se dê de forma articulada, integrada e coordenada; CONSIDERANDO, por fim, a Deliberação n. 007/2012, que cria os procedimentos para gestão de materiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, RESOLVE:
Art. 1º. As datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2021 da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG obedecerão ao disposto nesta Resolução e no seu Anexo.
Art. 2º. A partir da publicação desta Resolução, até a prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário no âmbito DPMG.
Art. 3º. A comissão para promover o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Não Circulante e das contas de controle representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos, será composta pelos seguintes membros: Magda Antônia Pereira Matoso, Masp. 7.000.466-8, que presidirá; Mônica Beatriz Gomes de Souza, Masp 962.635-9, vice-presidente; e Rodrigo Campos Machado, Masp 374.372-1.
Parágrafo único: Compete ao vice-presidente da comissão:
I - dar apoio metodológico ao presidente da comissão;
II – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Art. 4º. A comissão para promover o inventário físico e financeiro dos materiais de consumo estocados em almoxarifado, dos bens patrimoniais pertencentes ao Ativo Permanente em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, será composta pelos seguintes membros: Agnaldo Rodrigues de Souza, Masp 1.126.645-9, que presidirá; Tiago Alves Oliveira, Masp 7.000.454-4, vice-presidente; Claudinei de Souza, Matrícula 7000470-0; Alisson Eduardo Pires, Matrícula 743.142; Daniel Gustavo Silva Moura, Matrícula 452.886; Denise Gomes de Oliveira, Matrícula 604.657; Glauber da Silva Corlaite, Matrícula 930.844; Heliana de Oliveira Batista Evangelista, Matrícula 966.143; Karla Linhares de Freitas, Matrícula 434.936; Nilson Aparecido Moura, Matrícula 814.103.
Parágrafo único: Compete ao vice-presidente da comissão:
I - dar apoio metodológico ao presidente da comissão;
II – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Art. 5º. O trabalho das comissões será consignado em relatórios, com a apuração dos saldos na data-base de 31 de outubro de 2021 e, posteriormente, com a posição final de 31 de dezembro de 2021, quando deverá ser expedido o competente certificado de conformidade.
Parágrafo único. Os relatórios referidos no "caput" deste artigo deverão ser encaminhados pelas comissões à unidade de Auditoria Interna, à SPGF e à SRLI, da DPMG, observando os seguintes prazos:
I – Até 10 de dezembro de 2021, relatório com data-base de 31 de outubro de 2021;
II – Até 7 de fevereiro de 2022, relatório com data-base de 31 de dezembro de 2021 e respectivo certificado de conformidade.
Art. 6º. As atividades vinculadas aos trabalhos das comissões são consideradas urgentes e relevantes, mas não exoneram os servidores que a compõem das obrigações relativas aos seus respectivos cargos e funções.
Art. 7º. A realização do inventário físico dos bens permanentes, com data base de 31 de outubro de 2021, das unidades administrativas que estejam fora da circunscrição de Belo Horizonte é de responsabilidade dos coordenadores locais, sob supervisão dos coordenadores regionais, e sua conclusão será encaminhada à presidência da comissão inventariante de que trata o art. 4º desta Resolução, até o dia 26 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado – DPA fará a extração, no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços de Minas Gerais – SIAD/MG, da listagem de patrimônios das unidades administrativas, além da emissão do relatório de bens e consumo e disponibilizará à comissão inventariante prevista no artigo 4º desta Resolução.
Art. 8º. Para os fins previstos no art. 7º desta Resolução, a Comissão Inventariante de que trata o art. 4º deverá disponibilizar aos responsáveis pelas unidades administrativas, por meio do aplicativo "Office 365" institucional, a listagem de patrimônios contendo a descrição dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso.
§ 1º As informações detalhadas pertinentes aos procedimentos do inventário serão disponibilizadas via e-mail institucional e na intranet.
§ 2º No período de 1º a 30 de novembro de 2021, ficam vedadas as movimentações de bens permanentes móveis no SIAD/MG entre as unidades administrativas, salvo em caso de urgência, a ser autorizada pela Subdefensoria Pública-Geral, devendo, em todo caso, ser comunicado à Presidência da Comissão.
§ 3º No período de 1º a 19 de novembro de 2021, o almoxarifado estará fechado para balanço anual e conferência do acervo, sendo que todos os pedidos de materiais de consumo para os meses de novembro e dezembro deverão ser encaminhados à DPA até 28 de outubro de 2021.
§ 4º A partir do dia 1º de dezembro de 2021, os pedidos de bens permanentes móveis somente serão atendidos caso o coordenador local da unidade administrativa requisitante tenha realizado o inventário e enviado a documentação pertinente à Comissão Inventariante.
Art. 9º. Sem prejuízo do cumprimento da obrigação prescrita no art. 7º desta Resolução, os responsáveis por bens permanentes em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis, visando sanar eventuais divergências apuradas no confronto do levantamento físico dos bens com o relatório descritivo dos bens permanentes aludidos no art. 8º desta Resolução.
Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado, dos bens móveis e imóveis da DPMG, que operacionalizam no SIAD/MG, promover os ajustes no referido sistema das diferenças apuradas até 31 de dezembro de 2021 e encaminhar à Comissão e à SPGF o relatório dos ajustes realizados e notas explicativas.
Art. 10. Compete a SPGF conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais, promovendo os ajustes de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e a consistência das informações sobre o patrimônio da DPMG.

Parágrafo único. A data-limite para o registro dos ajustes previstos neste artigo observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2021.
Art. 11. Exauridas as medidas administrativas por parte da Comissão Inventariante, e restando sem solução as divergências apuradas, a SRLI encaminhará à Subdefensoria Pública-Geral, até o dia 25 de fevereiro de 2022, relatório e solicitação de providências, a quem caberá determinar as medidas internas necessárias, bem como a instauração de procedimento observando, no que couber, a Resolução n. 176/16.
Art. 12. A unidade de Auditoria Interna solicitará às unidades e órgãos da DPMG as informações sobre os procedimentos de apuração em andamento necessárias à prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa TCE/MG nº 14, de 14 de dezembro de 2011.
Art. 13. O processo de pagamento, para fins de processamento da despesa no exercício de 2021, e desde que atendidas todas as condições de pagamento da despesa, deverá dar entrada na Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (SPGF) até o dia:
I - 17 de dezembro de 2021, na hipótese de documento fiscal ou equivalente com a incidência de retenções tributárias na fonte, tais como a Previdenciária, o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF ou o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN-fonte;
II - 20 de dezembro de 2021, na hipótese de documento fiscal ou equivalente sem a incidência de retenções tributárias na fonte.
§ 1º Após as datas dispostas no "caput" deste artigo, deverá ser encaminhado à SPGF o processo de pagamento que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:
I - obrigação de pagamento vencendo, nos termos definidos na contratação, a partir do terceiro dia útil subsequente à data de encaminhamento;
II - condições de pagamento da despesa implementadas após as datas dispostas no "caput" deste artigo.
§ 2º O responsável pela contratação registrará, no Portal de Compras SIAD/MG, como despesa orçamentária, o documento fiscal emitido em 2021, quando encaminhado à SPGF nos termos do "caput" e do § 1º deste artigo.
§ 3º Será processado em 2022, a partir da data de abertura do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI/MG, o processo de pagamento:
I - encaminhado à SPGF fora das datas assinaladas no "caput" deste artigo;

II - que, atendendo ao requisito disposto no inciso II do § 1º deste artigo, não foi encaminhado à SPGF com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de vencimento da obrigação;
III - com documento fiscal ou equivalente emitido em 2022.
§ 4º O responsável pela contratação registrará no Portal de Compras SIAD/MG, como despesa extraorçamentária, o documento fiscal:
I - referente ao empenho inscrito em Restos a Pagar Não Processados – RPNP, a ser executado em 2022;
II - processado em 2022, nas hipóteses do § 3º deste artigo.
§ 5º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 4º deste artigo impede o processamento da despesa até que ocorra a devida regularização, hipótese que sujeitará o responsável pela contratação ao disposto no art. 14 desta Resolução.
Art. 14. Eventuais encargos financeiros moratórios incidentes sobre o pagamento devido ao fornecedor ou no recolhimento dos tributos retidos serão de responsabilidade do servidor que descumprir os prazos previstos no art. 13 desta Resolução, sem prejuízo do disposto no art. 20 desta Resolução.
Art. 15. Observando o princípio da anualidade do orçamento e o regime contábil da competência, caberá:
I - à SPGF:
a) empenhar e reforçar empenhos relativos às despesas da DPMG que derem entrada na SPGF até o dia 17 de dezembro de 2021, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que é dispensável a licitação em razão do valor;
b) liquidar as despesas do exercício corrente, registrar as ordens de pagamento e executar as transferências financeiras até o dia 31 de dezembro de 2021;
c) apropriar as despesas com pessoal de competência do exercício corrente até o dia 31 de dezembro de 2021, inclusive, se for o caso, as que serão inscritas em restos a pagar;
II - aos responsáveis por recebimentos de diárias de viagem e adiantamentos financeiros: prestar contas dos recursos recebidos, com a devida restituição de valores à DPMG, quando aplicável, até 10 de dezembro de 2021;
III - à SGPSO: encaminhar a Folha de Pagamento para apropriação até o dia 17 de dezembro de 2021;
IV - à SRLI: encerrar, no Sistema Integrado de Administração e Serviços de Minas Gerais – SIAD/MG, até o dia 17 de dezembro de 2021, os contratos vencidos até 23 de dezembro, cujo encerramento, no SIAD/MG, tenha sido autorizado pelo gestor do contrato;
V - às áreas gestoras do orçamento e/ou contratos: informar à SPGF, até o dia 30 de novembro de 2021, os valores previstos de desembolso por empenho, contrato e dotação;
Art. 16. Os valores programados pelas áreas gestoras do orçamento e/ou contratos que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2021 serão inscritos em RPNP.
§ 1º É devida a inscrição da despesa à conta de RPNP quando o serviço ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e se encontre, em 31 de dezembro do exercício financeiro:
I - em fase de verificação do direito adquirido do credor; ou
II - vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.
§ 2º Para fins da inscrição de que trata o caput, a DPMG e suas respectivas unidades executoras deverão proceder a certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar.
§ 3º O cancelamento dos RPNP inscritos observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2021, desde que devidamente autorizado pelo responsável pela contratação, sem prejuízo do cancelamento imediato dos identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2022.
§ 4º Em observância ao regime de competência da despesa, não serão inscritos em RPNP os saldos de empenhos referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades executoras promover a anulação do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2021.
Art. 17. As despesas orçamentárias empenhadas e não liquidadas relativas à aquisição de material de consumo e permanente, cujos recebimentos ocorrerem até o dia 30 de dezembro de 2021, deverão ser registradas, ainda em 2021, no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços de Minas Gerais – SIAD/MG, com evidenciação do recebimento provisório, e no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI/MG, como "empenho em liquidação", cabendo observar o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 13 desta Resolução.
Parágrafo único: A inobservância do disposto no "caput" deste artigo suspenderá o prazo previsto para pagamento até a devida regularização.
Art. 18. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para registro de empenho no exercício de 2021, desde que comprovado no processo que o início da execução far-se-á ainda em 2021, e os pedidos de compra aprovados, para processamento no exercício de 2021, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento e do regime de competência, deverá ser encaminhado à SPGF até 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único: O pedido encaminhado em prazo diverso ao definido neste artigo deverá estar acompanhado da respectiva justificativa pela área gestora e aprovado pela respectiva Superintendência, para análise e deliberação da Subdefensoria Pública-Geral.
Art. 19. A Auditoria Interna acompanhará os trabalhos e promoverá as orientações necessárias.
Art. 20. A perda dos prazos e o não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará na responsabilização dos servidores designados para o trabalho e do responsável pelas informações, no âmbito das respectivas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis.
Art. 21. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação desta Resolução serão submetidos à deliberação do titular da unidade administrativa com competência originária sobre a matéria controvertida, ouvindo-se a Subdefensoria Pública-Geral sempre que se julgar necessário.
Parágrafo único. As autoridades a que se refere este artigo poderão, inclusive, fixar novos prazos em relação ao previsto no Anexo desta Resolução, desde que tecnicamente necessário.
Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

Anexo
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 378, de 22 de outubro de 2021)

ITEM	DATAS-LIMITE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
I	28/10/2021	Solicitação de materiais de consumo para os meses de novembro e dezembro junto à DPA (art. 8°, § 3°)	Responsáveis pelas unidades administrativas
II	03/11/2021	Encaminhamento da listagem de patrimônios as comissões inventariantes (art. 7, § 1º)	Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado
III	05/11/2021	Encaminhamento da listagem de patrimônio para os responsáveis das unidades administrativas que estejam fora da circunscrição de BH/MG (art. 8º)	Comissão Inventariante
IV	26/11/2021	Encaminhamento, à Comissão Inventariante, da documentação pertinente ao inventário físico dos bens permanentes patrimoniados em uso. (art. 7º)	Responsável porbens permanentes patrimoniados em uso.
V	30/11/2021	Informação à SPGF dos valores previstos de desembolso por empenho, contrato e dotação (art. 15, V)	Gestores
VI	10/12/2021	Encaminhamento, à unidade de Auditoria Interna, à SPGF e à SRLI, do relatório da Comissão, data base de 31/10/2021. (art. 5º, parágrafo único, I)	Presidente dasComissões
VII	10/12/2021	Prestação de contas de diárias de viagem e adiantamento financeiro concedido. (art. 15, II)	Responsáveis por Adiantamento Financeiro
VIII	17/12/2021	Encaminhamento, à SPGF, da Folha de Pagamento para apropriação (art. 15, III)	SGPSO
IX	17/12/2021	Entrada, na SPGF, de documento fiscal ouequivalente, emitido em 2021, COM incidênciade retenções tributárias na fonte. (art. 13, I)	Responsável pelacontratação
X	17/12/2021	Encerramento, no SIAD/MG, dos contratos vencidos até 23 de dezembro. (art. 15, IV)	SRLI
XI	20/12/2021	Entrada, na SPGF, de documento fiscal ouequivalente, SEM incidência de retençõestributárias na fonte. (art. 13, II)	Responsável pelacontratação
XII	30/12/2021	Registro no SIAD/MG, com evidenciação do recebimento provisório, e no SIAFI/MG, como empenho em liquidação, das despesas empenhadas e não liquidadas relativas à aquisição de material de consumo e permanente recebidos em 2021. (art. 18)	SRLI
XIII	31/12/2021	Apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício corrente (art. 15, I, "c")	SPGF
XIV	31/12/2021	Liquidação, pagamento de despesas e outras transferências financeiras. (art. 15, I, "b")	SPGF
XV	7/2/2021	Encaminhamento, à unidade de Auditoria Interna, à SPGF e à SRLI, do relatório final da Comissão, data base de 31/12/2021. (art. 5º, parágrafo único, II)	Presidentes dasComissões
XVI	25/2/2021	Encaminhar à Subdefensoria Pública-Geral relatório e solicitação de providências. (art. 11)	SRLI

22 1547620 - 1

RESOLUÇÃO N° 379 /2021
Dispõe sobre a comissão para estudo das novas diretrizes do atendimento na Defensoria Pública e ferramentas digitais aplicáveis.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, inciso I e XII, da Lei Complementar nº. 65/03; CONSIDERANDO a execução do planejamento estratégico da Instituição; CONSIDERANDO a necessidade de estudo e discussão da matéria diante da realidade institucional; CONSIDERANDO que compete ao Defensor Público-Geral designar Defensores Públicos e Defensoras Públicas para o exercício de atividade relevante e singular ao serviço defensorial, nos termos do art. 3º, XI da Deliberação n. 190/2021;
RESOLVE:
Art. 1° - Fica criada comissão para estudo acerca das novas diretrizes do atendimento na Defensoria Pública e ferramentas digitais aplicáveis.
Art. 2° - A comissão será composta pelas seguintes Defensores Públicos e Defensoras Públicas:
I - Silvia Leonel Ferreira – MADEP 0462, que coordenará os trabalhos;
II - Caroline Loureiro Goulart Teixeira – MADEP 0500;
III – Cláudio Fabiano Pimenta – MADEP 0723
IV - Clayton Rodrigues Sabino Barbosa - MADEP 0165;
V - Emília Eunilce Alcaraz Castilho – MADEP 0694;
VI – Francisco de Assis de Castro Calcagno – MADEP 0452;
VII - Frederico de Sousa Saraiva – MADEP 0301;
VIII - Giovani Batista Manzo – MADEP 0696;
IX - Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos - MADEP 0736;
X - Gustavo Gonçalves Martinho – MADEP 0873;
XI - João Lucas Neto Gomes de Azeredo – MADEP 0969;
XII - Juliana de Carvalho Bastone – MADEP 0456;
XIII - Marina Buck Carvalho Sampaio – MADEP 0687;
XIV - Paula Ávila Dantas Brunner, MADEP 0819;
XV - Raquel Fernanda Tenório Seco – MADEP 0952;
XVI – Ricardo de Araújo Teixeira – MADEP 0649;
XVII - Roger Vieira Feichas – MADEP 0611;
XVIII - Wilson Hallak Rocha - MADEP 0642.
Art. 3° - As reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos afetos à Comissão realizar-se-ão nos dias 26/10/2021, 09/11/2021, 16/11/2021 e 23/11/2021, às 10 horas, sendo facultada a participação por videoconferência, cujo link será disponibilizado via e-mail.
Art. 4° - Ao final dos trabalhos será apresentado documento conclusivo acerca da matéria tratada nesta Resolução.
Art. 5° - Para cada participante que não esteja afastada ou afastado de suas atribuições no órgão de atuação de sua titularidade para o exercício de cargo ou função administrativa de apoio à atividade fim, de assessoria, coordenadorias regionais da capital, e participe integralmente de todas as reuniões e dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão será concedido um dia de crédito, pelo trabalho extraordinário, nos termos do art. 3°, XI, §2° da Deliberação 190/2021.
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.
Art. 7° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

22 1547551 - 1

RESOLUÇÃO N° 380/2021
Dispõe sobre a abertura de consulta para interessados (as) em participar de acumulação compartilhada na Comarca de Sacramento/MG.
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III, XII, XV, alínea 'e', e inciso XXXVIII, todos da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o atual provimento dos órgãos de atuação existentes; considerando que o único Defensor Público titular da Comarca de Sacramento/MG irá se exonerar no dia 25 de outubro do corrente ano; considerando a necessidade de se assegurar a continuidade do serviço público; e, por fim, a Deliberação 190/2021, RESOLVE:
Art. 1º Abrir edital de consulta para inscrição dos Defensores Públicos e das Defensoras Públicas interessadas em cooperar, na forma de acumulação compartilhada, na Defensoria Criminal da Comarca de Sacramento, com atuação perante a Vara Criminal, Juizado Especial Criminal, Execução Penal, Ato Infracional e nas ações cíveis/família em favor das vítimas de violência doméstica e familiar, para a elaboração de manifestação em processos, realização de audiências e atendimentos, e previsão de início retroativo a 25 de outubro de 2021 e término em 17 de dezembro de 2021, podendo tal período ser prorrogado, se for imprescindível para preservar a continuidade do serviço público ou antecipado, caso seja necessário.
§1º Serão 02 (dois) Defensores(as) Públicos(as) para exercício das atribuições.
Art. 2º Estão habilitados todos os Defensores Públicos e Defensoras Públicas, priorizando-se na designação os critérios previstos no art. 8° e, ainda, observadas as limitações aos órgãos de execução que se enquadrem nas hipóteses do art. 10°, ambos da Deliberação 190/2021.
§1º A cooperação será realizada sem prejuízo das atribuições do cargo no órgão de atuação do (a) cooperador (a).
§2º Os interessados solicitarão inscrição por e-mail, até às 13:00 horas do dia 25 de outubro de 2021, direcionado ao endereço gabinete@defensoria.mg.def.br.
§3º Não havendo inscrições, poderá ser nomeado eventual interessado ou interessada que vier a se inscrever voluntariamente fora do prazo inicial de inscrição, sem prejuízo da designação compulsória prevista no art. 9º da Deliberação 190/2021.
§4° A Defensoria Pública-Geral publicará na intranet, imediatamente após o fim do prazo previsto no §2º deste artigo, o nome do designado para a cooperação temporária.
Art. 3º Fica autorizada a acumulação de 01 (um) dia de crédito de compensação a cada 06 (seis) dias de exercício cumulativo, cujo exercício dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação do órgão de titularidade do cooperador ou cooperadora designada, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação Local, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Deliberação 190/2021.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 22 de outubro de 2021.
Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

22 1547736 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320211022232544014.